



Parecer nº 678/2026/CCJR

Referente ao Projeto de Lei nº 387/2026 que “Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação das Lojas do Complexo Adonhiramita – ALCA, com sede no município de Várzea Grande-MT.”

Autor: Deputado Valmir Moretto

Relator (a): Deputado (a) Diego Guimarães

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 387/2026, de autoria do Deputado Valmir Moretto, que declara de utilidade pública estadual a Associação das Lojas do Complexo Adonhiramita – ALCA, com sede no município de Várzea Grande-MT.

Em justificativa, o autor destaca que a entidade é uma pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº.48.996.669/0001-01, com sede no município de Várzea Grande/MT.

A proposição foi protocolada na Secretaria de Serviços Legislativos (SSL) em 01/04/2026 (fl. 02), lida na 19ª Sessão Ordinária da mesma data e cumpriu pauta em cinco sessões ordinárias subsequentes, de 07/04/2026 a 22/04/2026 (fl. 04v).

Pesquisa preliminar da Secretaria de Serviços Legislativos - SSL em 09/04/2026, registrou a inexistência de proposições correlatas ou normas jurídicas idênticas (fl. 04).

Após tramitação regular e ausência de emendas ou substitutivos, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) em 23/04/2026, para deliberação (fl. 04v).

É o relatório.

II – Análise

II. I – Das Preliminares

No âmbito desta Comissão, foram realizadas novas consultas aos sistemas eletrônicos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em 26/05/2026, não sendo identificadas proposições em tramitação nem normas estaduais vigentes com conteúdo idêntico ou similar ao Projeto de Lei nº 387/2026.

Ressalta-se que, nos termos do art. 159, *caput*, do Regimento Interno, os projetos de lei que declaram de utilidade pública estadual possuem tramitação conclusiva no âmbito desta



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Comissão, dispensando apreciação por comissão de mérito, conferindo à CCJR caráter terminativo para saneamento de vícios formais e técnicos.

II. II. – Da Análise Constitucional, Regimental, Legal e Jurídica

Nos termos do art. 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e o art. 369, I, “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade das proposições submetidas à sua apreciação.

A competência legislativa da Assembleia Legislativa decorre do art. 25 da Constituição Federal, que garante autonomia aos Estados para legislar sobre matérias de interesse local e normas complementares, e do art. 18 da Constituição Estadual, que assegura ao Estado de Mato Grosso a edição de leis e a adoção de atos pertinentes aos seus interesses e ao bem-estar da população.

A declaração de utilidade pública estadual, nos termos da **Lei Estadual nº 8.192, de 17 de novembro de 2004**, com alterações introduzidas pelas Leis Estaduais nº 8.548/2006, 10.192/2014, 10.683/2018 e 11.425/2021, exige o atendimento dos seguintes requisitos:

- Personalidade jurídica regularmente constituída (art. 1º, I);
- Funcionamento ininterrupto há mais de um ano (art. 1º, II);
- Não remuneração de diretores e conselheiros, salvo exceção legal prevista na Lei Federal nº 9.790/1999 (art. 1º, III);
- Idoneidade moral dos gestores (art. 1º, IV);
- Reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal (art. 1º, V);
- Possibilidade de comprovação por autoridade local (parágrafo único do art. 1º);
- Inclusão obrigatória do CNPJ no texto do projeto de lei (art. 1º-A).

Ademais, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 8.192/2004, a declaração de utilidade pública, respaldada em lei de iniciativa parlamentar, não gera obrigação de concessão de benefícios ou favores pelo Poder Público estadual.

Assim, uma vez atendidos os requisitos legais, o parecer favorável da CCJR deve registrar que a proposta não acarreta qualquer encargo financeiro ao Estado, tratando-se de ato meramente declaratório.

O art. 155, XII, do RI-ALMT, veda a tramitação de proposições que não atendam integralmente aos requisitos legais.

Por sua vez, o art. 159, *caput*, do mesmo Regimento estabelece o caráter terminativo do parecer da CCJR nas matérias que tratam da declaração de utilidade.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II. III. – Da Instrução e Documentação Comprobatória

No tocante ao atendimento das exigências legais (*Lei nº 8.192/2004*), verifica-se que foram devidamente apresentados os seguintes documentos:

1) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (art. 1º, I)

À fl. 45, constando a data de abertura da entidade em 02/12/2022, superior ao prazo mínimo exigido de um ano.

2) Estatuto Social da entidade (art. 1º, I e II)

Às fls. 34 a 44, cópia devidamente registrada no Cartório do 2º serviço notarial e registral de Várzea Grande-MT, não constando alterações posteriores arquivadas.

3) Ata da Assembleia de Constituição, Eleição ou Recondução e Posse da Diretoria e Conselhos (art. 1º, II, III e IV)

Às fls. 10 a 20, ata da reunião realizada em 21/12/2024, contendo a composição da Diretoria e Conselho Fiscal eleitos para o biênio 2025-2026.

4) Declaração de Idoneidade Moral e de Não Remuneração dos Diretores e Conselheiros (art. 1º, II, III, IV e parágrafo único)

Às fls. 49/50, firmada pelo Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande-MT, Vereador Wanderley Cerqueira, contendo: identificação e CNPJ da associação, nomes dos dirigentes, declaração de funcionamento da entidade, idoneidade moral e inexistência de remuneração dos diretores e conselheiros (conforme relação constante da ata de assembleia de eleição).

5) Cópia da Lei Municipal de Reconhecimento de Utilidade Pública (art. 1º, V e art. 1º-A)

À fl. 47, Lei Municipal nº 5.475, de 25 de novembro de 2025, disponível no sítio eletrônico da Prefeitura de Várzea Grande/MT.

(<https://varzeagrande.mt.gov.br/storage/Arquivos/131bd65208decfe120f31ffb9c960b96.pdf>).

6) Conferência do atendimento ao art. 1º-A da Lei nº 8.192/2004

Verificada a inserção expressa do número do CNPJ no texto do projeto de lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação das Lojas do Complexo Adonhiramita – ALCA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.996.669/0001-01, com sede na Rua Margarida, nº 450, Bairro Jardim Petrópolis (Loteamento Chapéu do Sol), CEP 78.144-524, no município de Várzea Grande – MT.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação..

7) Requerimento formal do autor da proposição (art. 2º)

Às fls. 02-50, projeto de lei devidamente assinado pelo Deputado proponente, protocolado sob nº 387/2026, em 01/04/2026, solicitando o reconhecimento da entidade.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Ressalta-se que a proposição não impõe qualquer obrigação financeira ao Estado, tratando-se de mero ato de reconhecimento legislativo.

Constatado o integral atendimento das exigências constitucionais, legais, jurídicas e regimentais, não há óbice à regular tramitação da matéria.

Por fim, a teor do art. 159, *caput*, do RI-ALMT, a manifestação da CCJR possui caráter terminativo, dispensando a apreciação em Plenário.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 387/2026, de autoria do Deputado Valmir Moretto.

Sala das Comissões, em 09 de 06 de 2026.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 387/2026 – Parecer nº 678/2026/CCJR	
Reunião da Comissão em	09 / 06 / 2026
Presidente: Deputado (a)	Diego Guimarães (Em exercício)
Relator (a): Deputado (a)	Diego Guimarães

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 678/2026, de autoria do Deputado Valmir Moretto.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	